

LEI Nº 1685, DE 12/07/2016.



## **DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ALEMÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a língua alemã como idioma co-oficial no município de São João do Oeste, respeitando a língua portuguesa como o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Será aceito o dialeto germânico "Hunsrück" para comunicação informal em todo o território municipal.

**Art. 2º** Serão observadas algumas questões em razão da instituição da língua alemã como co-oficial secundária:

I - Incentivar o atendimento ao público na língua alemã, em especial para as pessoas que não tiverem o domínio da língua portuguesa;

II - Estimular o aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal, bem como sua utilização no atendimento aos turistas;

III - Estimular o uso da língua alemã nas placas de sinalização de trânsito, em logradouros públicos e na identificação dos espaços públicos;

IV - Incentivar o uso da língua alemã no comércio local, bem como, na identificação dos estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no município, poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

**Art. 3º** O uso da língua alemã, nos termos da presente lei, não poderá ensejar qualquer forma ou motivo de discriminação, tendo por finalidade única, preservar a cultura e a tradição alemã, herdada dos colonizadores de nossa região.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 12 de julho de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal